

B) 166.



C

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022  
Realizada em 01/06/2022

PROPOSTA

Nº 387 /2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 1990/2022

**Assunto:** Processo N.º15/22 **Titular do Processo:** MARIA DE FATIMA MARTINS GARCIA  
**Requerimento N.º :**2614/22  
**Requerente:** MARIA DE FATIMA MARTINS GARCIA  
**Local:** GAMBIA  
**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:**16/5/2022

**PROPOSTA DE:** Informação prévia, ao abrigo do Art.º 14º do RJUE, para realização de operação de loteamento.

Através do requerimento n.º 2614 de 22.03.2022 foi apresentado **pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realizar operação de loteamento**, ao abrigo do disposto no art.º 14º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor.

A pretensão respeita a um prédio rústico que constitui o art.º 57º da Secção B da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com a área de 30.830,00m<sup>2</sup>, titulado a Gracigest, S.A.

É proposta uma operação de loteamento para divisão da parcela em 42 lotes (41 destinados a habitação e 1 destinado a comércio).

Face ao Plano Diretor Municipal em vigor, a parcela encontra-se classificado como Espaços Para Urbano.

A edificabilidade nesta classe de espaço encontra-se condicionado ao cumprimento do disposto nos artigos 34 a 39, do citado regulamento.

Nos termos do disposto no art.º 37º, nestes espaços não são permitidas operações de loteamento, pelo que a presente proposta não apresenta viabilidade.

Em termos de condicionantes, verifica-se a existência de duas servidões/restrições de utilidade pública na parcela, nomeadamente:

**APA-ARH Alentejo – Lei da Água - Lei n.º 58/05 de 29/12, Art.º 40º n.º 7, republicada  
E- Redes - Linha Média Tensão – DR 1/92 de 18 Fevereiro**

Não obstante, considerando que a pretensão contraria o disposto no regulamento do PDM para a classe de espaço em questão, nomeadamente no art.º 37º, a proposta não reúne condições de aprovação.

O requerente foi notificado para se pronunciar por escrito sobre o sentido desfavorável da decisão, nos termos e para os efeitos do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo, no entanto, exercido o direito que lhe assistia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 4 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do presente pedido de informação prévia.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação.

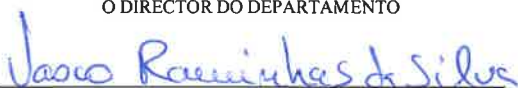
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;

           Abstenções;

  11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

